



LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 05 DE JULHO DE 2000.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	147/00-CMR
Data	13 / 07 / 00
Ass. Funcionário	
Hora:	8:50 h

cria o Condomínio Microindustrial de Redenção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONDOMÍNIO MICROINDUSTRIAL DE REDENÇÃO, destinado a promover o apoio às micros e pequenas empresas da região, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante execução de programas de financiamento aos setores produtivos, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Condomínio Microindustrial de Redenção ocorrerá em área do Município, na zona suburbana e obedecerá todas as normas, regras e leis de preservação, uso e ocupação do solo, previstas na Legislação Ambiental e no Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Serão observadas as seguintes diretrizes na implantação do programa CONDOMÍNIO MICROINDUSTRIAL DE REDENÇÃO:

- I – tratamento preferencial às atividades produtivas de micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzem, beneficiam ou comercializam produtos de origem agrícola, animal ou de extração vegetal;
- II – concessão de área física, para instalações prediais, por tempo determinado, com infraestrutura disponível;
- III – conjugação de créditos e financiamentos, com assistência técnica especializada para cada empreendimento;
- IV – incentivo fiscal municipal àqueles que se instalarem no CONDOMÍNIO MICRO INDUSTRIAL DE REDENÇÃO.
- V – apoio à criação de novas atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de emprego e o aumento da renda para trabalhadores e produtores.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em favor das empresas que se instalarem no CONDOMÍNIO MICROINDUSTRIAL DE REDENÇÃO:

- I – isenção de cobrança da TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, por 2 (dois) anos;
- II – isenção de cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, por 02 (dois) anos;
- III – área de terras do Patrimônio Imobiliário do Município, compatível com a dimensão e atividade, por regime de COMODATO, sem ônus, pelo prazo de 20 (vinte) anos.



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o BANCO DO BRASIL, SEBRAE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANPARÁ, BASA ou com empresas previamente qualificadas, no propósito de elaborar projetos, abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial e de comercialização, garantindo o objetivo do CONDOMÍNIO MICROINDUSTRIAL DE REDENÇÃO.

Art. 5º - O CONDOMÍNIO MICROINDUSTRIAL DE REDENÇÃO será administrado pelo CODEM - Conselho de Desenvolvimento Municipal, em obediência ao que preceitua a Lei Municipal nº 282, de 23/08/95, podendo, a critério do CODEM, abrir parceria com empresas de administração técnica e financeiras.

Art. 6º - Em obediência ao princípio constitucional da anualidade, esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro do ano 2001. (01.01.2001).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2000.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 147/00-CMR
Data 13 / 07 / 00
Ass. Funcionário
Hora: 8:50 R.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

13 / 07 / 00
Secretário Geral

RNSR/ces

